

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO-MG

ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO

Capítulo I

Categoria e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO é um órgão consultivo e de assessoramento à Direção Geral da Escola.

Parágrafo único - O Conselho De Desenvolvimento da Escola Agrotécnica Federal de Machado tem por finalidade a promoção do desenvolvimento Institucional, propondo ações que viabilizem o seu desenvolvimento, bem como articulando-as, e apoio as atividades da Escola visando contribuir para o aprimoramento do ensino e conseqüente melhoria das condições sócio-econômicas-culturais da região.

Capítulo II

Organização e Competência

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento está organizado da seguinte maneira:

- I – Fórum de representantes;
- II – Diretoria Executiva;

Seção I

Art 3º - Ao fórum de representantes, compete:

- I Estudar e dimensionar os problemas institucionais;
- II – Viabilizar a discussão dos problemas buscando a identificação de potencialidades e definição de prioridades para a Escola Agrotécnica Federal de Machado;
- III - Oportunizar a discussão de propostas para a superação de dificuldades e o aproveitamento de potencialidades da instituição
- IV - Identificar prioridades e diretrizes institucionais e regionais de desenvolvimento encaminhando-as a Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da EAF Machado;
- V – Cooperar com atividades desenvolvidas pela EAF Machado, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento;

Art. 4º - O Fórum de Representantes será constituído pelos seguintes membros:

1. Um dos representantes no Conselho Diretor das federações da Indústria, Comércio ou Agricultura;
2. O Presidente da Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Machado – COETAGRI;
3. O Presidente da Associação dos Servidores da Escola Agrotécnica Federal de Machado – ASSEAF;
4. O Representante dos Professores no Conselho Diretor Escola Agrotécnica Federal de Machado;
5. O Representante dos Servidores no Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
6. O Representante dos alunos no Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
7. O Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Docente da Escola Agrotécnica Federal de Machado – CPPD;
8. O Presidente da Comissão Permanente do Pessoal Técnico da Escola Agrotécnica Federal de Machado CPPTA.
9. O Gerente de Projetos e Convênios da EAF Machado;
10. O Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional da EAF Machado
11. O Diretor do Departamento de Administração da EAF Machado

Art 5º - Aos membros do Fórum de Representantes compete:

- I - Escolher e empossar entre seus membros a Diretoria Executiva para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos;
- II – Analisar todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das atribuições e finalidades do conselho;
- III – Estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- IV – Analisar todas as propostas, sugestões, reivindicações que lhes forem sugeridas e que visem o desenvolvimento Institucional e regional;
- V - Requerer o exame de matérias em regime de urgência;
- VI – Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho

Art. 6º - O Fórum de Representantes reunir-se a cada (03) três meses, e as reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento.

§ 2º - O Fórum de Representantes reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, com pauta definida.

§ 3º - As reuniões do Fórum de Representantes tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas, pelo seu presidente com antecipação de 7 (sete) dias mediante notificação pessoal de seus membros e deverão ser registradas em ata.

Art 7º -. A tomada de decisões do Fórum de Representantes, se faz por maioria simples de votos.

Seção II

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento, além das funções executivas e apoio administrativo, cabe dirigir o Fórum de Representantes:

Art. 9º – A Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento é composta por:

- 1 –Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - Secretário Geral.

Art. 10º – Ao presidente do Conselho de Desenvolvimento compete:

- I – Supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II – Dirigir, presidir e convocar as sessões e trabalhos do Fórum de Representantes e reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Resolver questões de ordem;
- IV – Encaminhar os planos de trabalho, projetos e programas, propostas, sugestões e reivindicações aprovadas pelo Fórum de Representantes ao Diretor Geral da EAF Machado;
- V – Negociar, junto aos diversos níveis de governo e instituições privadas, a viabilização e execução de projetos de interesse da Escola Agrotécnica Federal de Machado;
- X – Representar o Fórum nas suas relações externas;
- XI – Delegar competência;

Art. 11º – Ao Vice-Presidente do Conselho de Desenvolvimento compete:

- I – Coadjuvar o presidente no exercício de suas funções;
- II – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, observadas a ordem da precedência entre si;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente;

Art. 12º – Ao Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento compete:

- I - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades de trabalho do Fórum, dando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo;
- III – Identificar medidas que visem a melhoria da organização funcional do fórum;
- V – Desempenhar outras ações que lhe forem atribuídas pelo presidente;

Art. 13º - A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Parágrafo Único - As convocações, de que trata o presente artigo, serão nominais e firmadas pelo presidente, com pauta expressa e antecedência mínima de 3 (três) dias.

Capítulo III

Disposições Gerais

Art.14º – Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado pelo desempenho de suas funções e de suas respectivas atribuições

Art. 15º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão dirimidas, no que couber, pelo Presidente do Conselho, ouvido, conforme o caso, o Fórum de Representantes, e, em grau de recurso, pelo Diretor Geral da EAF Machado.

Art. 16º – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da EAF Machado.

Machado, 17 de abril de 2006.

Walner José Mendes
Diretor Geral